

**LEI Nº 183, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Campestre do Maranhão para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Campestre do Maranhão para o exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 91.720.000,00 (noventa e um milhões setecentos e vinte mil reais).**

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes		R\$ 81.459.042,12
Receita Tributária	R\$	990.000,00
Receita de Contribuições	R\$	285.347,95
Receita Patrimonial	R\$	199.202,59
Receita Agropecuária	R\$	5.500,00
Receita de Serviços	R\$	3.594.785,19



Transferências Correntes	R\$	82.367.449,54
Outras Receitas Correntes	R\$	205.136,85
IMP., TAXAS E CONT. (INT)	R\$	257.620,00
Dedução p/ Forma. FUNDEB	R\$	- 6.446.000,00
Receita de Capital		R\$ 10.260.957,88
		Receita Total 91.720.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

III—(VETADO).

Parágrafo único. O repasse será realizado mensalmente até o dia 20 de cada mês.

Artigo 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.



Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante Lei específica, justificando o valor da operação de crédito e sua destinação, aprovada pelo Legislativo Municipal, seguindo os ditames da Lei nº 4.320/64.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Campestre do Maranhão, 15 de dezembro de 2025.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

CAMPESTRE DO MARANHÃO